



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI N° 59 ~~25~~ de NOVEMBRO DE 2010 .  
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 25 / 11 / 2010

J. Cândido V. Filho  
1º Secretário

Obriga o Estado do Piauí a fixação, no ato da inauguração de logradouros públicos, de placa com foto e biografia do homenageado.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Estado do Piauí obrigado, no ato da inauguração de qualquer obra que preste homenagem a pessoas físicas, a fixarem placa explicativa contendo a foto e a biografia do homenageado que nomina o referido logradouro público.

**Parágrafo Único:** A placa, referida no caput deste artigo, deve estar em local visível e preferencialmente instalada na fachada principal do prédio ao lado da placa que nomina o prédio.

**Art. 2º** Em obras já inauguradas, antes da aprovação desta Lei, fica facultativo ao Estado a fixar a referida placa de homenagem.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PETRONIO PORTELA em Teresina PI, 25 de NOVEMBRO de 2010.

ANTONIO FÉLIX  
DEPUTADO ESTADUAL

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo a obrigatoriedade da fixação de placas explicativas, no ato de inauguração, contando a história do homenageado que dá nome as obras do Estado do Piauí em questão.

Trata-se de uma proposta de grande interesse social, contribuindo desta forma para uma nova forma de destacar ilustres personalidades que tenham contribuído para o engrandecimento da nossa cultura.

Ciente da grandiosidade desta homenagem, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para sua aprovação.



ANTONIO FÉLIX  
DEPUTADO ESTATUAL



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justica  
para os devidos fins.

Em 28 / 03 / 11

Elcionez  
Conselheira de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Marcos de Coelho

para relatar.

Em 29 / 03 / 11

P  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça

Parecer n.º \_\_\_\_\_ /2011.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o projeto de Lei n. 59/2010.

O parecer que ora se apresenta tem por objeto o Projeto de Lei nº 59, de 2010, de autoria, iniciativa do ilustre Deputado Antônio Félix consoante arts. 96, inciso I, alínea “b”, 99 e 105, I do Regimento Interno da AL/PI, que se destina OBRIGAR O ESTADO DO PIAUÍ A FIXAR, NO ATO DA INAUGURAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, PLACA COM FOTO E BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO.

Guarnece a vertente proposição, fls. 03, justificativa assentando a iniciativa é importante, pois se trata de reconhecimento de quem tenha contribuído para o engrandecimento de nossa cultura.

Proposição lida no expediente de 29 de novembro de 2010 e como não fora votada, arquivada. Fls. 07 é visto requerimento de desarquivamento do projeto de lei datada de 21 de março do ano corrente.

Proposição encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça para análise após desarquivamento.

É, em síntese, o relatório.

Voto.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa de parlamentar nos termos do art. 105, inciso I do Regimento Interno desta Casa.



O escopo da proposição, como se vê, é a inclusão de uma breve biografia do homenageado nas placas designativas de logradouros públicos.

Ao incluir - nos logradouros públicos - sucinta biografia de quem se pretende homenagear com relação de suas obras e eventuais ações meritórias, o projeto de lei quer dar conhecimento as novas gerações daqueles que tenham de alguma forma prestado relevantes serviços a sociedade piauiense.

A memória como se sabe, além de ser uma representação seletiva ela não é aquela do individuo, mas é sujeita a um contexto familiar, social ou local ou nacional. A memória, somos cientes, reforça a identidade coletiva e contribui para a continuidade de nossa sociedade. Importante, portanto, resgatá-la e preservá-la.

Não é desnecessário repisar que a nova ordem jurídica inaugurada com o advento da Constituição Federal de 1988 não se coaduna com homenagens a pessoas públicas ainda viva, caracterizadoras de indevida promoção pessoal e por isso ofensivas ao princípio constitucional da impessoalidade e moralidade pública.

Proposição, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 59/2010.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, aos 31 de março de 2011.

Margarete Coelho

Relatora

PROVADO A UNANIMIDADE  
m. 05 / 2011 V

Presidente da Comissão de

Justiça